

## VOTO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com objetivo de verificar a regularidade dos processos de aquisição de 28 lanchas patrulhas por aquele órgão. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 31.109.860,00.

2. Conforme visto no Relatório precedente, a equipe de auditoria, para a realização deste trabalho, efetivou ampla coleta e análise de documentos relacionados aos processos licitatórios em tela, verificou se houve adequada caracterização da demanda e se as lanchas adquiridas estavam sendo utilizadas nas atividades estabelecidas nos acordos de cooperação técnica celebrados com órgãos parceiros.

3. Para definição das localidades que seriam visitadas, foi efetuado contato telefônico com os responsáveis pela operacionalização de cada uma das embarcações distribuídas e analisadas as informações obtidas.

4. Na fase de execução, efetuou-se inspeção **in loco** nas Superintendências do MPA nos estados do Pará, Bahia e Rio de Janeiro, além de visita à Polícia Militar Ambiental do Ceará. Nesses locais, a equipe de auditoria verificou o estado geral das lanchas, comparando seus equipamentos com a especificação original e averiguando a existência de possíveis avarias. Entrevistou os superintendentes e servidores do MPA nessas localidades, além de funcionários das marinas onde as embarcações se encontram e policiais militares do estado do Ceará responsáveis pela lancha Seap-02.

5. A equipe de auditoria entrevistou, ainda, a atual secretária executiva do MPA, o secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura, o subsecretário de Planejamento, e o gestor dos Contratos 3/2009 e 5/2010, decorrentes, respectivamente, dos Pregões Presenciais 32/2008 e 34/2009. Além disso, analisou os processos licitatórios e processos de celebração de acordos de cooperação técnica.

6. A partir das informações obtidas, a equipe de auditoria relatou a existência de falhas no planejamento das aquisições de 28 lanchas patrulhas; restrições ao caráter competitivo dos Pregões Presenciais 32/2008 e 34/2009; irregularidades na avaliação das exigências de qualificação técnica das licitantes nos Pregões Presenciais 32/2008 e 34/2009; celebração de aditivos ao Contrato 3/2009 para contratação de itens novos, com fuga ao procedimento licitatório, ausência de pesquisa de preço e da devida fundamentação quanto à necessidade da contratação de serviços de operação para três lanchas (item 2.4).

7. Foi verificado, também, que não houve a realização de pesquisa de preços que fundamentasse a estimativa do valor da aquisição de 23 lanchas patrulhas por meio do Pregão Presencial 34/2009 (item 2.5) e, ainda, foi constatada a realização de pagamentos antecipados à contratada, empresa Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., por serviços que, até o fechamento do Relatório ora em apreciação, ainda não tinham sido prestados (item 2.6).

8. Consta do Relatório uma séria de graves falhas no planejamento das aquisições de 28 lanchas patrulhas (item 2.1). O Ministério da Pesca e Aquicultura adquiriu lanchas patrulhas para ser utilizadas em uma atividade na qual não tem competência legal para atuar, deixou de negociar previamente as parcerias necessárias para garantir a operacionalização das embarcações, não considerou alternativas menos custosas para realizar a fiscalização da pesca ilegal e superestimou os quantitativos a ser adquiridos.

9. Apesar de enormes dificuldades de dar alguma destinação às lanchas adquiridas, o MPA continuou emitindo ordens de fabricação de novas unidades. Como consequência, pelo menos 23 das 28 lanchas adquiridas estavam fora de operação, à época da fiscalização, e em risco de entrar em processo de sucateamento, podendo acarretar significativo prejuízo aos cofres públicos, na medida em que cada uma das embarcações foi adquirida por mais de R\$ 1 milhão.

10. Além de falhar no planejamento das aquisições, a equipe de auditoria apurou que o MPA não monitora adequadamente o uso das lanchas patrulhas distribuídas a órgãos parceiros, uma vez que não elabora planos de trabalho para as ações de fiscalização, não cede servidores para integrar as equipes de patrulhamento e não cobra a apresentação de relatórios de atividades (item 2.7). Não faz, portanto,

qualquer tipo de avaliação da efetividade do uso das embarcações no combate à pesca ilegal. Tampouco analisa os resultados das parcerias firmadas ou verifica possíveis desvios de finalidade na utilização das lanchas patrulhas.

11. Devo registrar, por fim, que foi apurado débito da ordem de R\$ 1.673.840,55, composto do superfaturamento identificado de R\$ 1.033.860,05, decorrente das restrições ao caráter competitivo do PP 32/2008 (item do Relatório) e, ainda, do valor de R\$ 639.980,50 (diferença entre o valor faturado e os dispêndios comprovados), quantificado conforme planilha constante no item 2.4.7 do Relatório precedente, que demonstra os custos que a empresa Intech Boating, de fato, incorreu com vistas ao fornecimento dos serviços de limpeza, conservação e operação para três lanchas (Seap-02, 03 e 04), R\$ 50.019,50, comparado ao preço cobrado do MPA, R\$ 690.000,00.

12. As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam a citação e a audiência dos responsáveis, além de determinações ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

13. Como visto, sobressaem dos autos indícios de graves irregularidades e existência de débito apurado, que justificam o acolhimento da proposta apresentada pela unidade técnica.

14. De fato, diante de indícios de dano ao erário federal, apurados no exercício da fiscalização que compete ao TCU, deve-se converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992.

15. Quanto à proposta de encaminhamento que prevê a realização de audiências dos responsáveis, pela leitura do relatório de fiscalização, percebe-se que as irregularidades detectadas justificam a adoção dessa medida.

16. No que tange à definição da responsabilidade a ser imputada nestes autos, ressalto que as irregularidades havidas e perpetradas pelos gestores e servidores do órgão, além da empresa contratada estão devidamente delineadas no Relatório precedente e, em essência, no item 4, incisos II, III e IV da proposta de encaminhamento.

17. Entretanto, no que tange ao valor do sobrepreço apontado, defendo que o critério utilizado não se mostra o mais adequado, até porque há informação na própria instrução de lanchas similares adquiridas no mercado por preços muito inferiores aos preços de referência utilizado no Relatório de Auditoria, conforme consignado no seu item 2.2.4.

18. Dessa forma, entendo ser apropriado, antes da realização das citações, que a unidade técnica apure de maneira mais aprofundada os preços de mercado para quantificação exata do débito a ser imputado aos responsáveis.

19. Registro que a unidade técnica não incluiu na proposta de citação, em relação ao superfaturamento identificado, decorrente das restrições ao caráter competitivo do PP 32/2008, o Sr. Altemar Gregolin. Entretanto, em razão dos elementos constantes no processo, e, em especial, das irregularidades apontadas no subitem 2.1.8 da instrução transcrita no Relatório precedente (fl. 13), depreendo que este responsável deve ser também citado solidariamente por este débito.

20. Por fim, manifesto minha concordância, com os ajustes que entendo necessários, com as determinações e encaminhamentos alvitados pela 8ª Secex, haja vista que apresentam cunho corretivo e pedagógico à ação dos responsáveis, ressaltando, apenas, que devem ser atualizadas as informações referentes à destinação das lanchas antes da efetivação das determinações;

Nessas condições, voto pela adoção da minuta de acórdão que trago ao escrutínio deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2012.

AROLDO CEDRAZ  
Relator